

EDITAL DE LEILÃO DE 1 E 2 LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Unidade Jurisdicional – 3º JD da Comarca de Divinópolis
PROCESSO NÚMERO: 5009385-20.2024.8.13.0223

EXEQUENTE: FREDERICO RIVADAVIA AMARAL MACHADO

EXECUTADO: MARLOS FELICIANO DA SILVA

LEILÃO NO MODO ELETRÔNICO, LEILOEIRO RONALD DE FREITAS MOREIRA, JUCEMG nº 1093, Leiloeiro Público Oficial, nomeado pelo M.M. Juiz desta Comarca, faz ciência aos eventuais coproprietários e/ou terceiros que se enquadrem nas situações descritas nos arts. 799 e 889 do NCPC, que no processo indicado venderá os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online) através da plataforma www.rofremleiloes.com.br.

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 27/10/2026 às 10:00 horas.

2º LEILÃO: no dia 27/10/2026 as 10:20 horas.

PROXIMOS LEILÕES: Na ausência de licitantes, fica desde já, designados novos leilões para as seguintes datas; 1º leilão 27/11/2026 10:00 e 2º leilão 27/11/2026 10:20; 1º leilão 28/01/2027 10:00 e 2º leilão 28/01/2027 10:20; 1º leilão 25/02/2027 10:00 e 2º leilão 25/02/2027 10:20; 1º leilão 25/03/2027 10:00 e 2º leilão 25/03/2027 10:20; 1º leilão 29/04/2027 10:00 e 2º leilão 29/04/2027 10:20.

No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir de 80% do valor da avaliação. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada(s); através da plataforma eletrônica www.rofremleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote 1) Veículo FIAT/PALIO ELX FLEX, Placa DQR-5F28, cor cinza, ano/modelo 2007/2008.

AVALIAÇÃO: R\$ 27.416,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais).

LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO: R\$ 27.416,00 (vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais).

LANCE MÍNIMO EM SEGUNDO LEILÃO (80% da avaliação): R\$ 21.932,80 (vinte e um mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos reais).

DEPOSITÁRIO: Marlos Feliciano da Silva.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor.

a) À VISTA: Que o pagamento da arrematação ocorra em 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; que, havendo opção do arrematante

para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015.

b) PAGAMENTO PARCELADO: Optando o licitante pelo pagamento parcelado, deverá efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do leilão, o depósito judicial correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, quitando o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após a data da arrematação e das demais em igual periodicidade.

Independentemente da modalidade de pagamento, o arrematante deverá encaminhar ao Leiloeiro Oficial o comprovante do depósito judicial, por meio do e-mail ronaldfmoreira@gmail.com, no mesmo prazo previsto para o pagamento.

O valor das parcelas será atualizado monetariamente, desde a data da arrematação, conforme a Tabela de Atualização Monetária da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, devendo cada parcela ser quitada mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos do processo. É de responsabilidade exclusiva do arrematante emitir as respectivas guias de depósito judicial por meio do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, promover a atualização monetária dos respectivos valores, quando cabível, e, após o pagamento de cada parcela, juntar aos autos o respectivo comprovante de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, facultando-se, ainda, o encaminhamento de cópia ao Leiloeiro Oficial para acompanhamento da quitação. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela vencida com as parcelas vincendas, na forma do § 4º do art. 895 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

Tratando-se de bem imóvel, a arrematação mediante pagamento parcelado será garantida por hipoteca judicial constituída sobre o próprio bem arrematado, observado o disposto no art. 895 do Código de Processo Civil.

Tratando-se de bem móvel, o Juízo poderá condicionar a expedição da ordem de entrega ou a efetiva entrega do bem à quitação integral do preço ou estabelecer outra forma de garantia que entender adequada.

Verificado o inadimplemento, poderá o exequente optar pela resolução da arrematação ou promover a execução do saldo devedor em face do arrematante. Na hipótese de resolução da arrematação, o arrematante perderá o sinal já pago, sem prejuízo da comissão do Leiloeiro Oficial, da multa legal, das perdas e danos e das demais sanções cabíveis. Optando-se pela execução, considerar-se-ão antecipadamente vencidas todas as parcelas vincendas, incidindo a multa prevista no § 4º do art. 895 do Código de Processo Civil, além das custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes da execução.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praza poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.rofremleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento.

TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devido ao Leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, ainda que seja o próprio credor. Em caso de adjudicação, 2,5% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante, será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes; a comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail ronaldfmoreira@gmail.com ou pelo site www.rofremleiloes.com.br, celular/WhatsApp (32) 9 9922-8029.

ÔNUS: Caberá exclusivamente ao arrematante, antes de ofertar lances e/ou efetivar a arrematação, promover por sua conta e risco todas as diligências necessárias junto aos órgãos públicos, entidades competentes, cartórios, registros e demais instituições, a fim de verificar a existência de quaisquer ônus, gravames, restrições, indisponibilidades, ações reais ou pessoais reipersecutórias, débitos, obrigações propter rem, tributos, encargos administrativos ou judiciais e quaisquer outras pendências que possam recair sobre o bem, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

DÍVIDAS E ENCARGOS: O bem será alienado no estado em que se encontra, observadas as condições constantes deste Edital e da legislação aplicável. Caberá exclusivamente ao interessado, antes de ofertar lances, promover todas as diligências necessárias junto aos órgãos e entidades competentes para verificar a existência de ônus, gravames, restrições, indisponibilidades, ações, débitos e demais pendências eventualmente incidentes sobre o bem, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos que, por força de lei ou por determinação judicial, sub-rogarem-se no preço da arrematação observarão a legislação aplicável, especialmente as disposições do Código Tributário Nacional, não sendo transferidos ao arrematante os débitos anteriores quando a lei ou a decisão judicial estabelecerem a respectiva sub-rogação.

Caberão ao arrematante apenas as despesas e obrigações decorrentes da arrematação e aquelas necessárias à regularização, registro, averbação, licenciamento, transferência, retirada ou utilização do bem, salvo disposição judicial em sentido diverso.

Em caso de adjudicação, os encargos observarão a legislação aplicável e a decisão judicial proferida nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação, será expedida a competente carta de arrematação e, quando cabível, a ordem de entrega do bem ou o respectivo mandado necessário à sua efetivação.

Os bens serão alienados e entregues no estado de conservação em que se encontram, sem qualquer garantia, constituindo ônus exclusivo do interessado realizar prévia vistoria e verificar suas características, condições de uso, funcionamento, conservação, documentação, eventuais ônus, gravames, restrições e demais informações pertinentes antes da realização da hasta pública, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

Em se tratando de bem móvel, correrão por conta exclusiva do arrematante todas as despesas relativas à retirada, remoção, transporte, guarda, desmontagem, regularização, licenciamento, registro, transferência de propriedade e demais providências necessárias perante os órgãos competentes.

Em se tratando de bem imóvel, caberá ao arrematante adotar as providências necessárias à regularização registral do bem, bem como arcar com as despesas relativas ao registro da carta de arrematação, averbações, emolumentos e demais encargos decorrentes da transferência da propriedade, observado o disposto na legislação aplicável.

Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos anteriores à alienação judicial observarão o regime jurídico previsto na legislação aplicável, especialmente as disposições do Código Tributário Nacional e a decisão judicial proferida nos autos, sub-rogando-se no preço da arrematação quando assim determinado por lei, não sendo transferidos ao arrematante os débitos anteriores nos casos em que a legislação estabelecer a respectiva sub-rogação.

Caberá ao arrematante o pagamento apenas das despesas e encargos decorrentes da arrematação, da transferência da propriedade e da regularização do bem, ressalvada disposição judicial em sentido diverso.

Em caso de desistência injustificada da arrematação, o arrematante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da comissão devida ao Leiloeiro Oficial, correspondente a 10% (dez por cento) para bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, além das demais penalidades previstas em lei e na decisão judicial. Nessa hipótese, poderá o Leiloeiro Oficial prosseguir com a alienação do bem ao licitante subsequente, observada a ordem de classificação dos lances e a autorização do Juízo.

As partes, os coproprietários, os interessados e, especialmente, os executados, credores hipotecários, fiduciários e demais titulares de direitos sobre o bem, bem como seus respectivos cônjuges, quando exigido por lei, ficam desde já intimados na forma da legislação processual.

O Leiloeiro Oficial atua exclusivamente como auxiliar da Justiça, não se enquadrando como fornecedor, comerciante ou intermediário do bem alienado, não respondendo por vícios ocultos, estado de conservação, funcionamento, documentação, informações prestadas por terceiros ou por quaisquer obrigações inerentes ao bem, competindo exclusivamente aos interessados realizar as diligências e verificações necessárias antes da oferta de lances.